

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2025-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 196/2022 firmado com Município de Salvador/BA, inscrita no CNPJ 11.344.038/0011-70, com sede na Rua Jardim Madalena, nº 461, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-505, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GREEN MÓVEIS PLANEJADOS E MARCENARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.552.113/0001-31, com endereço na Avenida Mestre Manoel, 28, C, Boca do Rio, Salvador, Bahia, CEP 41.705-715, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Lima Giacomo** inscrito(a) no CPF sob o nº 799.746.865-04 e/ou o **Sr. Márcio Matos Falcão Ferreira** inscrito(a) no CPF sob o nº 967.376.545-68 e/ou a **Sra. Marem Sonia dos Santos Macedo**, inscrito(a) no CPF sob o nº 838.570.365-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Brotas, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Brotas**, localizada na Rua Jardim Madalena, s/n, Campinas de Brotas, Salvador- Ba, CEP 40285-505.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro – Os móveis solicitados neste Contrato deverão ser fornecidos de acordo com as quantidades, condições, especificações, em estado de novos, para primeiro uso, incluindo todos os seus componentes e materiais constituintes, bem como a instalação nos setores indicados, conforme demonstra a relação abaixo. Poderá haver alterações de redução ou incremento nas quantidades, conforme avaliação das propostas enviadas para este certame, sendo o quantitativo abaixo uma estimativa do necessário:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	AMBIENTE	QUANTIDADE
1	Armário para Copa	MDF branco, 6 gavetas, 4 portas. Dimensões: 2,84m (C) x 60cm (A) x 57,5cm (L)	Copa	1
2	Armário para Observação Feminina	MDF branco, 3 gavetas, 4 portas. Dimensões: 2,72m (C) x 60cm (A) x 59cm (L)	Observação Feminina	1
3	Armário para Observação Masculina	MDF branco, 3 gavetas, 4 portas. Dimensões: 2,72m (C) x 60cm (A) x 59cm (L)	Observação Masculina	1

4	Armário para Observação Pediátrica	MDF branco, 3 gavetas, 2 portas. Dimensões: 1,49m (C) x 60cm (A) x 59cm (L)	Observação Pediátrica	1
---	--	--	--------------------------	---

Parágrafo Segundo – Quanto aos materiais para confecção dos armários:

- MDF de alta qualidade, na cor branca, com espessura mínima de 18mm;
- Acabamento laminado melamínico, resistente a riscos e manchas;
- Puxadores em aço inoxidável;
- Dobradiças em aço inoxidável com amortecedor;
- Corrediças telescópicas;
- Tampas das gavetas e fundos de armários em MDF com espessura de 6mm.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos. Em quaisquer circunstâncias, é vedado o uso de produtos recondicionados, reciclados, ou provenientes de reutilização de material já empregado;

Parágrafo Quarto – Todo material deve acompanhar a utilização de parafusos e ferragens adequados em tamanhos e demais dimensões, e devem ser de alta qualidade e durabilidade;

Parágrafo Quinto – Quaisquer tipos de transporte e embalagens dos itens objeto deste Contrato serão de total responsabilidade e custos da **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto – As especificações técnicas estabelecidas neste Contrato deverão ser atendidas, ou poderão ter soluções previamente submetidas por escrito ao **CONTRATANTE** e expressamente aprovadas por ela, mesmo que divergentes das especificações originais, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA**, conforme verificado e constatado todas as medidas *in loco*, deverá fazer, se necessário, os ajustes e/ou alterações cabíveis em comum acordo com o **CONTRATANTE**, antes de iniciar a produção dos móveis solicitados, não podendo alegar qualquer desconhecimento dos espaços e locais onde serão instalados os móveis em questão, e das respectivas condições de instalações, e/ou alegar total confiança nas dimensões dispostas neste Contrato, pois essas são norteadoras para o processo seletivo e não absolutas.

Parágrafo Oitavo – Os móveis objeto deste Contrato serão considerados aceitos somente após terem sido desembalados, devidamente instalados e testados, e conferidos pela respectiva área solicitante e/ou pelo(a) responsável pelo acompanhamento e, ainda, atendidas as especificações e condições exigidas no edital, e sob assinatura do Termo de Recebimento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – Os móveis planejados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações descritas neste Contrato ou na proposta da **CONTRATADA**, ou ainda em caso de falhas no modo ou nas condições de sua instalação. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição ou os ajustes necessários em um prazo acordado com o **CONTRATANTE**, proporcional à complexidade da correção requerida, a contar da notificação formal do **CONTRATANTE**, seja por e-mail ou outro meio definido no contrato. Todos os custos envolvidos, incluindo transporte, materiais e mão de obra, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo Décimo – Referente ao Prazo, Entregas e garantias:

- a) O prazo de entrega/instalação dos móveis é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após a assinatura do Contrato;
- b) Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o **CONTRATANTE** para definir o processo de entrega e instalação dos móveis;
- c) Os móveis serão recebidos por um colaborador representante da Unidade em questão, designado pelo **CONTRATANTE**, e a entrega e montagem do(s) produto(s) nos locais indicados no item “a)” deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio entre as partes, com antecedência mínima de 72 horas;
- d) Os móveis instalados em locais diferentes daqueles mencionado na Cláusula Segunda e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou entregues a pessoas não autorizadas pelo **CONTRATANTE**, não serão pagos até entrega correta conforme acordado com o **CONTRATANTE**;
- e) Os produtos devem ter garantia de 03 (três) anos contra defeitos de fábrica e instalação, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento pela **CONTRATADA** ao final absoluto das entregas e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo seu início em 07 de abril de 2025 e seu encerramento em 05 de junho de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 196/2022, celebrado com Município de Salvador/BA, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor global de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	01	Armário (COPA)	R\$ 5.210,00	R\$ 5.210,00
02	01	Armário (Observação Feminina)	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
03	01	Armário (Observação Masculina)	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
04	01	Armário (Observação Pediátrica)	R\$ 3.940,00	R\$ 3.940,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.750,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros,

frete e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 196/2022, firmado com o Município de Salvador/BA.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 196/2022, firmado com o Município de Salvador/BA, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo

- com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
 - h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
 - i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será executado o objeto;
 - j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
 - l) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
 - n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
 - o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito da execução do objeto ora contratado;
 - p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;

- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Antes do início efetivo das instalações dos móveis, a **CONTRATADA** deve precaver-se de perfurações indevidas nas tubulações hidráulicas, de gases e de elétrica, fazendo uso, se necessário, de instrumento tipo “scanner de parede e de materiais embutidos” (também conhecido como detector de parede e de materiais embutidos);
- v) A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição do material objeto deste termo, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;
- w) **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material de consumo, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;
- x) Manter todos os profissionais devidamente uniformizados e portando documento de identificação nas dependências do local onde serão prestados os serviços objeto deste contrato;
- y) Todos os profissionais envolvidos na fabricação e instalação dos móveis planejados deverão ser devidamente qualificados e habilitados, de forma a garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança e dentro dos padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- z) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por:

- I. quaisquer transportes e/ou içamentos de equipamentos, peças, componentes, materiais, ferramentas, insumos etc., de alhures para as unidades de saúde, e destas para alhures, inclusive intramuros às unidades de saúde, incluindo o transporte de seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - II. fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- aa) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato, devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
- I. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - II. NR 35 – Trabalho em Altura.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/profissional especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- i) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 196/2022, firmado com o Município de Salvador/BA, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da execução do objeto, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e

incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja

mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente

resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato

ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias,

de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;

- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, em 04 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: ***.126.815-**

Data: 09/04/2025 10:08:59 -03:00

 MUNDODIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Marem Sônia dos santos Macedo

CPF: ***.570.365-**

Data: 09/04/2025 09:32:29 -03:00

 MUNDODIGITAL

GREEN MÓVEIS PLANEJADOS E MARCENARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Claudiana Pereira Santos

Assinado eletronicamente por:

Claudiana Pereira Santos

CPF: ***.355.695-**

Data: 07/04/2025 15:24:51 -03:00

 MUNDODIGITAL

Assinado eletronicamente por:

Darque Rosa de Araújo

CPF: ***.671.265-**

Data: 07/04/2025 17:00:39 -03:00

 MUNDODIGITAL

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R9EPL-QVH2X-Y3GGX-ARRFD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Claudiana Pereira Santos (CPF ***.355.695-**) em 07/04/2025 15:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.89.150.130	Não disponível
Autenticação claudianapereira@ints.org.br	
Email verificado	
I5TJi4ScodEvKi2oKQTZ+o211dihS9zMDZQiMYymeZQ=	
SHA-256	

- ✓ Darque Rosa de Araújo (CPF ***.671.265-**) em 07/04/2025 17:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.190.249.165	Não disponível
Autenticação darque@fadein.com.br	
Email verificado	
A96WctzjQE1GA+K20a1TOETZBEoqjANXSfUeBED2S0=	
SHA-256	

✓ Marem Sônia dos santos Macedo (CPF ***.570.365-**) em 09/04/2025 09:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.65.157.133	Não disponível
Autenticação	
marem@greenmoveis.com.br	
Email verificado	
Z/hAHNSugdFhByOBk8KjdnAOQZx6RQ7kMEL5TrrHrd0=	
SHA-256	

✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 09/04/2025 10:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
190.15.109.82	Lat: -12,984536 Long: -38,451563
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	
jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)	
Login	
lg+jQEfOSHhIhGybId0DDYD2hsD3E031NuwdFQDFJNQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/R9EPL-QVH2X-Y3GGX-ARRFD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>